

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2025 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

PORTARIA INTERMINISTERIAL MIR/SECOM Nº 9, DE 18 DE JULHO DE 2025

Institui o Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL E O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo I, do Decreto nº 11.346, e no art. 1º do Anexo I, do Decreto nº 11.362, ambos de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.787, de 20 de novembro de 2023, e conforme o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e no art. 4º, inciso II, do Anexo do Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022 e do art. 4º da Portaria Interministerial nº 4/2024/MIR/SECOM, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial, nos termos do art. 9º, da Portaria Interministerial nº 4/2024/MIR/SECOM.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial tem a finalidade de monitorar e avaliar a implementação do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial:

I - acompanhar a execução das ações propostas no âmbito do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial, considerando os eixos temáticos elencados no art. 5º, da Portaria Interministerial nº 4/2024/MIR/SECOM;

II - elaborar estratégias de promoção da igualdade racial e combate às práticas de racismo para a comunicação dos órgãos e entidades da administração pública federal;

III - estabelecer ciclos de formação continuada para o aperfeiçoamento técnico dos setores de comunicação dos órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - organizar cursos de capacitação contínua e letramento racial de prestadores de serviços de comunicação para órgãos do Governo Federal com foco em promoção dos direitos humanos e da diversidade;

V - criar mecanismos de diálogo permanente com a sociedade civil e com veículos de comunicação para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e promoção da pluralidade e da diversidade midiática; e

VI - propor diretrizes para a garantia da representação e da representatividade da diversidade étnico-racial brasileira nas campanhas publicitárias dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 4º O Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Igualdade Racial;

II - dois da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

III - dois do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

IV - seis representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada membro do Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.



§ 2º Os membros do Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado da Igualdade Racial.

§ 3º Os representantes de que tratam o inciso IV serão selecionados por meio de processo seletivo público, cujo procedimento será elaborado pelo Ministério da Igualdade Racial e pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e divulgado por meio de edital público em até quarenta e cinco dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 4º A composição do Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial deverá contemplar a participação de, no mínimo:

- I - uma representante mulher, titular ou suplente, por órgão participante; e
- II - um representante autodeclarado preto ou pardo, titular ou suplente, por órgão participante.

§ 5º Na hipótese de não cumprimento ao disposto no § 3º, o órgão competente pela indicação deverá encaminhar justificativa ao Ministério da Igualdade Racial.

§ 6º O Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial será coordenado pelo Ministério da Igualdade Racial e pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

§ 7º A presidência do colegiado se dará em regime de alternância anual, iniciando pelo Ministério da Igualdade Racial.

§ 8º A presidência do Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e da sociedade civil, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 9º O Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial poderá convidar especialistas para emitir pareceres sobre assuntos específicos e participar de suas reuniões para prestar informações.

Art. 5º O Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial se reunirá quadrimensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua presidência com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, a presidência do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor se reunirão ordinariamente de forma presencial, e excepcionalmente, por videoconferência nos termos do disposto do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá criar grupos de trabalhos temáticos, com a finalidade de assessorá-lo em temas específicos, visando à realização de estudos e elaboração de propostas, atendimento de demandas específicas e recomendação de medidas necessárias à implementação de proposições.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho:

- I - não poderão ter mais de três representantes;
- II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- III - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial será exercida pelo Ministério da Igualdade Racial.

Art. 8º A participação no Comitê de Acompanhamento do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Comitê elaborará seu regimento interno, a partir de proposta apresentada pela coordenação do Comitê, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data de sua instituição.



Parágrafo único. Após a aprovação por maioria simples de votos do Comitê, nos termos do art. 5º, §1º, desta Portaria, o documento será submetido à aprovação da Ministra de Estado da Igualdade Racial.

Art. 10. O Comitê Gestor apresentará à Ministra de Estado da Igualdade Racial e ao Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, anualmente, relatório sobre as ações do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA
Ministra de Estado da Igualdade Racial

SIDÔNIO CARDOSO PALMEIRA
Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

